

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2025 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 1.721, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, ao Estado de Goiás de imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Anhanguera, nº 3463, Setor Universitário, Goiânia/GO, com a área de 5.426,04 m² e benfeitorias totalizando 2.164,50 m², objetivando a regularização do uso da área ocupada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, desde a criação Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD-GO.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 76, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 19 de fevereiro de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.013440/2024-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob o regime utilização gratuita, ao Estado de Goiás de imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Anhanguera, nº 3463, Setor Universitário, Goiânia/GO, com a área de 5.426,04 m² e benfeitorias totalizando 2.164,50 m², registrado sob a matrícula nº 50.196 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, avaliado em R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões oitocentos e cinquenta mil reais).



Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a regularização do uso da área ocupada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, desde a criação da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente - FUNCAD-GO.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e a conveniência da Outorgante Cedente, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para seu uso próprio.

Art. 6º A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, com encargo, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

